

§4º Os laudos de avaliação de que trata a alínea "g", do inciso II, do §2º deste artigo poderão ser subscritos, alternativamente, por quaisquer das categorias abaixo:

I - por engenheiro ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU-TO;

II - por corretor de imóveis inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Tocantins - CRECI-TO e credenciado no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI;

III - por entidade ou órgão público estadual competente.

§5º Eventual ônus gravado no imóvel referente a processo em que o Estado do Tocantins seja credor, não obstará o processamento do pedido.

Art. 4º.....

IV - inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, devidamente georreferenciado e regular em relação à legislação ambiental.

Art. 6º O processamento do pedido de dação em pagamento depende da análise e manifestação quanto ao preenchimento dos requisitos formais pela Comissão a que se refere o artigo anterior.

§1º Constatada a falta de algum dos requisitos elencados na Lei nº 3.720, de 8 de dezembro de 2020, e nesta Portaria, o devedor será notificado para sanear o processo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§2º Das decisões da Comissão cabe recurso ao Superintendente de Administração Tributária.

§3º Após o deferimento do pedido pela Comissão de Dação em Pagamento, o Secretário de Estado da Fazenda expedirá Ofício Circular aos órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins para que manifestem interesse no bem imóvel.

Art. 7º.....

§1º O encaminhamento a que se refere o caput deste artigo suspende o curso do processo administrativo ou judicial por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Secretário da Fazenda;

§2º Deferido o pedido, importará em confissão irretroatável da dívida e desistência de ação, impugnação ou recurso.

Art. 11.....

I - os tributos, despesas e emolumentos com a transferência do imóvel dado em pagamento;

Art. 13. Reputa-se desistente da dação em pagamento o devedor que não promover os atos e diligências que lhe competir.

Art. 14. O Processo Administrativo Tributário relativo à dação em pagamento pode ser desarquivado e revigorado a qualquer tempo, desde que haja interesse do devedor, ocasião em que os elementos de informação que o compõem serão atualizados, no que couber e necessário for.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a alínea "h", do inciso II do §2º do art. 3º;

II - o inciso V do art. 4º;

III - o parágrafo único do art. 6º;

IV - os incisos I e II e suas alíneas "a" e "b", do §1º do art. 7º e

V - os incisos I e II do art. 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 025/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
713 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de
Segurança Pública)
PROCESSO Nº 2022/31000/03751

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Câmara fotográfica) que teve como vencedora a empresa E B ARAUJO COMERCIAL LTDA - EPP, nos itens 01 e 02, no valor de R\$ 273.565,00 (duzentos setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

VALOR TOTAL: R\$ 273.565,00 (duzentos setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2023.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Republicação para correção atinente ao Aviso de Intenção de Registro de Preço - Nº 111, especialmente no que tange ao Órgão Gerenciador da IRP: Onde se lê : Agência de Tecnologia da Informação - ATI. Leia-se: Secretaria da Fazenda do Tocantins - SEFAZ.

Fica mantida a vigência do aviso, sendo contada como data de sua validade, a publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 6.464, do dia 06 de dezembro de 2023;

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 2018/2300/03.378

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue: